



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE

(Art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002)

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CIDADE E DATA

ARAGUATINS - TO, Segunda, 12 de dezembro de 2022

1- OBJETO

(Art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 10.520/02 e Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUATINS/TO DURANTE O ANO DE 2023, OS MESMOS FORAM FRACASSADOS OS DESERTOS NA LICITAÇÃO 2022.065.

2- JUSTIFICATIVA

(Art. 3º, I e III, da Lei Federal nº 10.520/2002)

CONSIDERANDO QUE A LEI 8080/90 -LEI ORGANICA DA SAUDE QUE REGULA AS ACOES E SERVICOS DE SAUDE E INSTITUI O SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) E DISPOE EM SEU ARTIGO SEGUNDO, QUE A SAUDE E UM DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO, DEVENDO O ESTADO PROVER AS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS AO SEU PLENO EXERCÍCIO. A AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS SE DARA DEVIDO A NECESSIDADE DA GARANTIA DE TRATAMENTO MEDICAMENTOSO AOS PACIENTES EM ACOMPANHAMENTO/TRATAMENTO MEDICO PELO SUS, ADEMAIS, VARIOS MEDICAMENTOS FORAM FRACASSADOS OU CANCELADOS NO ATUAL PROCESSO LICITATORIO DE MEDICAMENTOS PE/065/2022.

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação do objeto deste Termo, tem amparo legal na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, Decreto 7.892, de 23/01/2013, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, todos com suas alterações posteriores, sendo em tudo regido pelas condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos.

4- RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA

4.1- Considerando que o registro de preços possibilita a celeridade em adquirir os bens e posteriormente o bom funcionamento dos serviços públicos Municipal, sem a necessidade de gerar compromisso de contratação, sugere-se neste Termo de Referência que o Departamento de Licitação realize procedimento com base no Registro de Preços, em conformidade ao Art. 15 da norma geral de licitações.

4.2- A quantidades de objetos e/ou serviços a serem adquiridos com a contratação pleiteada, será de acordo com as demandas geradas deste município, ou seja, sem quantidade nem periodicidade prefixadas.

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO:

5.1- A entrega deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação/autorização feita pelo setor competente, conforme necessidade da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, devendo atender às especificações contidas neste Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela licitante, contendo a quantidade, o preço, as especificações técnicas, a marca, ano de fabricação (quando for o caso), data de validade (quando for o caso);

5.2- A entrega do objeto, será e terá fiscalização, controle e avaliação por representante da Administração (secretaria geradora da demanda), com atribuições específicas devidamente designadas pelo Responsável da pasta, o qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo em relação ao objeto e/ou serviços entregue, e não reduz a responsabilidade da adjudicatária, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

5.3- Os objetos e/ou equipamentos deverão ter garantias de fábrica (dos itens que couber);

5.4 - Os objetos e/ou equipamentos serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponder às especificações constantes do edital, devendo se substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, que deverão está descritas no instrumento contratual;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6- DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

6.1- fornecer os objetos e/ou serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

- 6.2- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;
- 6.3- A contratada fornecerá apenas objetos e/ou serviços dentro dos padrões solicitado neste termo de referencia;
- 6.4- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no Termo de Referência;
- 6.5- arcar com custos do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.6- Assinar o instrumento contratual no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada.
- 6.7- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, através de servidor indicado pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (unidade demandante), cumprindo todas as orientações e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Termo de Referência e no contrato, assim como na proposta de preços apresentada;
- 6.9- Apresentar a fatura/nota fiscal após aceitação dos objetos e/ou serviços entregues e fiscalizados pelo contratante e mediante comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1- Comunicar a CONTRATADA para o recolhimento ou troca do(s) objeto(s) que não estiverem dentro dos padrões técnicos utilizados pelo CONTRATANTE ou normas existentes;
- 7.2- Efetuar o pagamento, depositando em conta corrente bancária mantida pela CONTRATADA, até o 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos objetos e/ou serviços e aceitação dos mesmos, pela fiscalização da Contratante e comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- 7.3- Designar servidor capacitado para acompanhar a execução do contrato;
- 7.4- Controlar rigorosamente a execução dos objetos e/ou serviços seguindo as especificações do contrato;
- 7.5- Comunicar prontamente a contratada toda e qualquer anormalidade, objeto da presente licitação;
- 7.6- Comunicar imediatamente à licitante e apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas o comprovante de emissão de ocorrência policial, em casos de acidentes, furto, roubo e incêndio, sob pena de perda das propostas contratadas;
- 7.7- Comunicar a CONTRATADA para o recolhimento dos objetos que estiverem em desacordo com o contrato;
- 7.8- Rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

VALOR ESTIMADO

(Art. 3º, III, da lei 10520/02, Art. 15, inciso V e 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93)

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 8.1- Os recursos para cobrir a despesa, na ocasião da execução dos objetos e/ou objetos, estarão contemplados no orçamento do exercício de vigência do contrato ou ata de registro de preços.
- 8.2- Segundo a normativa da Advocacia Geral da União (AGU) de nº 20, de 1º de abril de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem, resolve expedir a presente orientação normativa: na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato;
- 8.3- Acórdão nº 1279/2008 do TCU, já decidiu que:

"registro de preço não é uma modalidade de licitação, e sim, um mecanismo que a administração dispõe para formar um banco de preços de fornecedores, cujo procedimento de coleta ocorre por concorrência ou pregão em razão de ser um mecanismo de obtenção de preços junto aos fornecedores para um período estabelecido, sem um compromisso efetivo de aquisição, entendemos ser desnecessário, por ocasião do edital, o estabelecimento de dotação orçamentária;"

- 8.4- O decreto nº 7581, de 11 de outubro de 2011, no artigo 91, disserta que "na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente;
- 8.5- Licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, segundo o decreto 7.892/2013, artigo 7º, § 2º.

9- DA DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVOS DOS ITENS DO OBJETO DO PRESENTE TERMO

#	Item	UM	Quantidade
---	------	----	------------



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

1	ACEBROFILINA 25 MG/ 5 ML XAROPE FR 120 ML	FRASCO	400,00
2	ACEBROFILINA 50 MG/5ML XAROPE FR 120 ML	FRASCO	200,00
3	ACETATO DE PREDNISOLONA 1% SUSPENSAO OFTALMICA 5 ML	FRASCO	10,00
4	ACETILCISTEINA 20 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	FRASCO	600,00
5	ACETILCISTEINA 40 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	FRASCO	600,00
6	ACICLOVIR COMP 200 MG	COMPRIMIDO	1.000,00
7	ACIDO ACETILSALICILICO COMP 100 MG	COMPRIMIDO	40.000,00
8	ACIDO TIOCTICO 600 MG HR COMP.	COMPRIMIDO	90,00
9	ACIDO VALPROICO 250/5 ML XAROPE FR 100 ML	FRASCO	300,00
10	ACIDO VALPROICO 500 MG	COMPRIMIDO	5.000,00
11	AGUA PARA INECAO, AMPOLA 10 ML	AMPOLA	10.000,00
12	ALBENDAZOL SUSP, ORAL 40 MG/ML -FR 10 ML	FRASCO	3.000,00
13	ALENDRONATO DE SODIO COMP 70 MG	COMPRIMIDO	400,00
14	AMICACINA 500 MG SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	200,00
15	AMIODARONA, CLORIDRATO DE SOL. INJ. 50 MG/ML	AMPOLA	600,00
16	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 25 MG	COMPRIMIDO	24.000,00
17	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 10 MG	COMPRIMIDO	450,00
18	AMOXICILINA CAPSULA 500 MG	COMPRIMIDO	60.000,00
19	AMOXILINA PO P/ SUSP ORAL 50 MG/ML -FR 150 ML	FRASCO	1.000,00
20	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO (50 MG + 12,5MG ML,PO P/SUSP ORAL- FR 75 ML	FRASCO	800,00
21	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO (500MG+ 125 MG) COMP.	COMPRIMIDO	840,00
22	AMPILICINA SODICA + SULBACTAN 1,5 G FRASCO AMPOLA	FRASCO	200,00
23	ANLODIPINO + BEZAZEPIL (5/20) COMP (REFERENCIA PRESS PLUS)	COMPRIMIDO	450,00
24	ANLOPIDINO (BESILATO) COMP 10 MG	COMPRIMIDO	30.000,00
25	ANLOPIDINO (BESILATO) COMP 5 MG	COMPRIMIDO	30.000,00
26	ATENOLOL COMP 25 MG	COMPRIMIDO	30.000,00
27	ATENOLOL COMP 50 MG	COMPRIMIDO	50.000,00
28	AZITROMICINA COMP 500 MG	COMPRIMIDO	21.000,00
29	AZITROMICINA PO P/ SUSP. ORAL 40 MG/ML - 600 MG	FRASCO	800,00
30	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENILICINA POTASSICA (300.00 UI + 100.000 UI) PO PARA SUSP INJ	FRASCO	720,00
31	BENZOILMETRONIDAZOL SUSP ORAL 40 MG/ML - FR 80 ML	FRASCO	500,00
32	BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	10.000,00
33	BUPIVACAINA 0,5% 20 ML C/V SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	300,00
34	CAPTOPRIL 12,5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.500,00
35	CAPTOPRIL 25 MG Especificação: CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS./	CAIXA	30.000,00
36	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSAO FR 100 ML	FRASCO	300,00
37	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	30.000,00
38	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMPRIMIDO	20.000,00
39	CARBONATO DE LITIO 300 MG	COMPRIMIDO	15.000,00
40	CARBONATO DE LITIO 450 MG	COMPRIMIDO	900,00
41	CARVEDILOL COMP 25 MG	COMPRIMIDO	7.500,00
42	CARVEDILOL, COMP 3,125 MG	COMPRIMIDO	12.000,00
43	CARVEDILOL, COMP 6,25 MG	COMPRIMIDO	12.000,00
44	CARVEDILOL, COMP. 12,5 MG	COMPRIMIDO	6.000,00
45	CEFALEXINA CAPSULA 500 MG	COMPRIMIDO	30.000,00
46	CEFALEXINA SUSP ORAL 50 MG/ML - FR 60 ML	FRASCO	500,00



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

47	CEFALOTINA SODICA 1 G FRASCO AMPOLA ADMINISTRACAO	AMPOLA	800,00
48	CELECOXIBE 200MG	CAPSULA	150,00
49	CIPROFLOXACINO COMP. 500 MG	COMPRIMIDO	15.000,00
50	CITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	2.400,00
51	CLARITROMICINA COMP 250 MG	COMPRIMIDO	150,00
52	CLINDAMICINA 150 MG/ML 4 ML SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	2.000,00
53	CLINDAMICINA 300 MG CAPSULAS	CAPSULA	300,00
54	CLOBAZAM 10 MG COMP	COMPRIMIDO	450,00
55	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	12.000,00
56	CLONAZEPAM 2,0 MG	COMPRIMIDO	20.000,00
57	CLORANFENICOL 1 G FRASCO AMPOLA	AMPOLA	100,00
58	CLORANFENICOL 25 MG+ CLORIDRATO DE LIDOCAINA 30 MG SOLUCAO OTOLOGICA GOTAS FRASCO 10 ML	FRASCO	100,00
59	CLORANFENICOL 5 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 10 ML	FRASCO	50,00
60	CLORETO DE SODIO 0.9% CLOR.DE BENZALCONIO 0,1% SOL. NASAL -FR 30 ML	FRASCO	250,00
61	CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50 MG+LEVODOPA (L-DOPA) 200 MG, COMP	COMPRIMIDO	700,00
62	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2 MG/ML 120 ML	FRASCO	400,00
63	CLORIDRATO DE METILFENIDATO , CAPSULA 10MG, APRESENTACAO: CAPSULA GELATINOSA COM MICROGRANULOS DE LIBERACAO MODIFICADA (LA)	CAPSULA	600,00
64	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20 MG	CAIXA	300,00
65	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG	CAPSULA	300,00
66	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 40 MG	COMPRIMIDO	150,00
67	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG	COMPRIMIDO	1.800,00
68	CLORIDRATO DE TRAMADOL, LIBERACAO RETARDADA 100 MG	CAPSULA	3.600,00
69	CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	12.000,00
70	CODEINA 30MG COMP	COMPRIMIDO	300,00
71	COLIRIO ANESTESICO SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL FRASCO 5 ML	FRASCO	25,00
72	COLIRIO ARGIROL 10% SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5 ML	AMPOLA	60,00
73	DEXAMETASONA SUSPENSAO OFTALMICA 0,1%	FRASCO	90,00
74	DEXCLORFENIRAMINA COMP 2 MG	COMPRIMIDO	15.000,00
75	DIAZEPAM 10 MG Especificação: CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS/	COMPRIMIDO	9.000,00
76	DIMENIDRINATO 50 MG+ VITAMINA B6 50 MG DILUIDO 10 ML IV SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	1.000,00
77	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	38.000,00
78	DIPIRONA SODICA COMP 500 MG	COMPRIMIDO	60.000,00
79	DIPIRONA SODICA SOL. ORAL 500 MG/ML -FR 10 ML	FRASCO	3.000,00
80	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200MCG/DOSE- SOL PARA INALACAO ORAL	FRASCO	80,00
81	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG	COMPRIMIDO	100,00
82	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG	COMPRIMIDO	100,00
83	ENALAPRIL 20 MG+HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMP	COMPRIMIDO	400,00
84	ENALAPRIL COMP 20 MG	COMPRIMIDO	20.000,00
85	ENALAPRIL COMP 5 MG	COMPRIMIDO	3.000,00
86	ERGOMETRINA 0,2 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	400,00
87	ESCITALOPRAM 20 MG/ML GOTAS	FRASCO	30,00



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

88	ESPIRONOLACTONA COMP 25 MG	COMPRIMIDO	20.000,00
89	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	100,00
90	FENITOINA 100 MG	COMPRIMIDO	20.000,00
91	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	12.000,00
92	FENTANILA 50 MCG/ML 10 ML SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	50,00
93	FLUOXETINA 10 MG	COMPRIMIDO	500,00
94	FLUOXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	12.000,00
95	FORMOL 10% 1000 ML	FRASCO	48,00
96	FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA 50 MG/1000MG	COMPRIMIDO	180,00
97	FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA 50 MG/500 MG XR COMP	COMPRIMIDO	50,00
98	FUROATO DE FLUTICASONA + TRIFENATO DE VILANTEROL PO PARA INALACAO ORAL (100/25) MCG (REF. RELVAR ELLIPA) DISP COM 30 DOSES	FRASCO	8,00
99	FUROSEMIDA COMP 40 MG	COMPRIMIDO	20.000,00
100	GALANTAMINA 8MG COMP	COMPRIMIDO	360,00
101	GLIBENCLAMIDA COMP 5 MG	COMPRIMIDO	90.000,00
102	GLICAZIDA COMP 60 MG, COMP LIBERACAO PROLONGADA	COMPRIMIDO	4.000,00
103	GLIMEPIRIDA COMP 4 MG	COMPRIMIDO	1.200,00
104	HALOPERIDOL 2MG/ML SUSPENSAO	FRASCO	200,00
105	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	12.000,00
106	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG INJETAVEL	AMPOLA	600,00
107	HIDROCLOROTIAZIDA COMP 12,5 MG	COMPRIMIDO	600,00
108	HIDROCLOROTIAZIDA COMP 25 MG	COMPRIMIDO	80.000,00
109	INIBINA 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	20,00
110	INSULINA DEGLUDECA SOL. INJ. 100 UI/ML , 3ML SISTEMA DE APLICACAO PREENCHIDO	UNIDADE	70,00
111	INSULINA GLARGINA SOL INJ. 100 UI/3 ML, SISTEMA DE APLICACAO PREENCHIDO (LANTUS)	SERINGA	450,00
112	INSULINA GLULISINA, SOL. INJ. 100UI/ML, 3 ML,SISTEMA DE APLICACAO PREENCHIDO	CANETA	10,00
113	ISOSSORBIDA, DINITRATO COMP SUBLINGUAL 5 MG	COMPRIMIDO	1.500,00
114	IVERMECTINA COMP 6 MG	COMPRIMIDO	6.000,00
115	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE FR 100 ML	FRASCO	300,00
116	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG COMP	COMPRIMIDO	60,00
117	LORATADINA COMP 10 MG	COMPRIMIDO	20.000,00
118	LORAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO	90,00
119	MAGNESIO+VITAMINA B6 (PIRIDOXINA) COMP REVESTIDO (130MG +1MG)	COMPRIMIDO	30,00
120	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	10.000,00
121	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	10.000,00
122	METFORMINA 1000 MG LIBERACAO PROLONGADA COMP	COMPRIMIDO	120,00
123	METFORMINA COMP 500 MG	COMPRIMIDO	30.000,00
124	METILDOPA COMP 250 MG	COMPRIMIDO	10.000,00
125	METOCLOPRAMIDA COMP 10 MG	COMPRIMIDO	10.000,00
126	METRONIDAZOL 5 MG/ML 100 ML SOLUCAO INJETAVEL	FRASCO	2.000,00
127	MICONAZOL (NITRATO DE) CREME VAGINAL 2% - 60- G	BISNAGA	2.000,00
128	NEOMICINA+ BACITRACINA, POMADA 5 MG/G + 250 UI/G -10 G	BISNAGA	1.500,00



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

129	NEOSTIGMINA 0,5 MG SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	10,00
130	NIMODOPINA 30 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120,00
131	NISTATINA, CREME VAGINAL 25.0000 UI/G -60 G	BISNAGA	1.200,00
132	NITROFURAZONA, POMADA DERMAT 2MG/G -500 G	BISNAGA	20,00
133	NORADRENALINA (NOREPINEFRINA) 2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	200,00
134	OLEO CICATRIZANTE A BASE DE A.G E 200 ML	FRASCO	50,00
135	OMEPRAZOL, CAPSULA 20 MG	CAPSULA	40.000,00
136	OXCARBAZEPINA 300 MG	COMPRIMIDO	150,00
137	OXCARBAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 60MG/ML FRASCO COM 100 ML (TRILEPTAL)	FRASCO	50,00
138	PARACETAMOL 500 MG, FOSFATO DE CODEINA 30 MG COMP	COMPRIMIDO	576,00
139	PARACETAMOL SOL. ORAL. 200 MG/ML -FR 10 ML	FRASCO	6.000,00
140	PAROXETINA 10 MG	COMPRIMIDO	150,00
141	PENTOXIFILINA 400 MG COMP	COMPRIMIDO	300,00
142	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG PO	ENVELOPE	100,00
143	PERMETRINA LOCAO 1% .FR 60 ML	FRASCO	400,00
144	PIRACETAM 800 MG	COMPRIMIDO	60,00
145	PIRACETAN 200 MG/ ML SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	600,00
146	PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 100 MG	COMPRIMIDO	300,00
147	PIRIMETAMINA 25 MG COMP	COMPRIMIDO	120,00
148	POLVIDINE TOPICO 1000 ML	FRASCO	240,00
149	PROMESTRIENO 10MG/G, CREME VAGINAL 30G, COM APLICADORES	BISNAGA	10,00
150	PROPRANOLOL 40MG	UNIDADE	40.000,00
151	RISPERIDONA 1 MG	COMPRIMIDO	10.000,00
152	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUCAO ORAL 30 ML	FRASCO	200,00
153	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	15.000,00
154	RISPERIDONA 3 MG	COMPRIMIDO	8.000,00
155	SACUBITRIL +VALSARTANO (24MG+26MG) COM 60 COMP	COMPRIMIDO	900,00
156	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PO PARA SOL.ORAL 27,9 G	ENVELOPE	4.000,00
157	SALBUTAMOL (SULFATO) AEROSOL ORAL 100 UG/DOSE - 200 DOSES	FRASCO	600,00
158	SECNIDAZOL 1G COMP	COMPRIMIDO	1.500,00
159	SERTRALINA 50 MG	COMPRIMIDO	8.000,00
160	SINVASTATINA COMP 20 MG	COMPRIMIDO	30.000,00
161	SINVASTATINA COMP 40 MG	COMPRIMIDO	30.000,00
162	SITAGLIPTINA 100 MG	COMPRIMIDO	150,00
163	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML SOLUCAO INJETAVEL	BOLSA	12.000,00
164	SULFADIAZINA 500 MG COMP	COMPRIMIDO	300,00
165	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	BISNAGA	2.000,00
166	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 400MG/80MG	UNIDADE	15.000,00
167	SULFATO DE GENTAMICINA+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA (3MG/ML + 1MG/ML), SOL GTS, FR 10 ML	FRASCO	10,00
168	SULFATO DE MAGNESIO 50% SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	200,00
169	SULFATO FERROSO COMP 40 MG	COMPRIMIDO	40.000,00
170	SULFENTANILA 5 MCG/2ML SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	10,00
171	TIABENDAZOL COMP 500 MG	COMPRIMIDO	1.000,00
172	TIABENDAZOL POMADA 50 MG BISNAGA 45 G	BISNAGA	100,00
173	TIABENDAZOL, SUSP. ORAL 50 MG/ML -FR 40 ML	FRASCO	100,00
174	TIAMINA (CLORIDRATO) COMP 300 MG	COMPRIMIDO	70.000,00
175	TICAGRELOR 90 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	450,00



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

176	TOPIRAMATO 25 MG	COMPRIMIDO	1.200,00
177	TOPIRAMATO DE 100 MG	COMPRIMIDO	1.200,00
178	TOPIRAMATO DE 50 MG	COMPRIMIDO	1.500,00
179	VALPROATO DE SODIO +ACIDO VALPROICO 500 MG COMP. LIBERACAO PROLONGADA (CR)	COMPRIMIDO	600,00
180	VENLAFAXINA OD 150 MG	CAPSULA	300,00
181	VILDAGLIPTINA 50MG COM 56 COMP	COMPRIMIDO	280,00
182	VILDAGLIPTINA+CLORIDRATO DE METFORMINA (50 + 850MG)	COMPRIMIDO	336,00
183	VILDAGLIPTINA+CLORIDRATO DE METFORMINA (50+500 MG)	COMPRIMIDO	60,00
184	W AGUA DESTILADA 10ML	FRASCO	38.000,00

Os preços serão cotados por ITEM, ao final o valor total, visto que a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pagará de acordo com preços praticados no mercado nacional.

10- ADJUDICAÇÃO:

Será realizada de acordo com o tipo de apuração adotado pela autoridade julgadora, obedecendo a legislação que rege a disciplina de licitações e contratos, considerando o preço final proposto por cada preponente, de uma única vez.

11- DO PAGAMENTO:

11.1- O prazo para pagamento será até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento do(s) objeto(s) executado(s).

11.3- O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o(s) objeto(s) efetivamente executado(s).

11.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5- Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

11.6- Para fins de pagamento será exigido a regularidade perante as fazendas municipal, estadual e federal, além da regularidade junto ao ministério do trabalho e FGTS.

11.7- Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7.1- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.7.2- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9- Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

11.11- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$.

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $(6 / 100) I = 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

12- DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1- A Administração convocará oficialmente a licitante, a contar do recebimento da notificação formalizada para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

12.2- O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3- Não será aceita em hipótese alguma a subcontratação para a execução do objeto acordado.

12.4- Antes da assinatura do contrato será verificada pela CONTRATANTE, por meio de solicitação de certidões fiscais e trabalhistas, a comprovação da regularidade do cadastramento da licitante vencedora, devendo seu resultado juntado ao processo.

12.5- Instrumento contratual só terá validade e eficácia depois de publicados seus extratos na imprensa Oficial.

13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

13.1- Caso a opção da autoridade seja pela autorização de procedimento via Registro de Preços, a respectiva Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação na imprensa oficial.

13.2- O Contrato terá sua vigência vinculado ao respectivos créditos orçamentários, a contar da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação.

DO FISCAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Art. 67 da lei 8666/93)

14- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1- O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor(a) da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, designado pelo representante da pasta geradora de demanda, de conformidade Artigo 67 da Lei 8666/93.

14.3- A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.4- Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.5- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o(s) objeto(s) da prestação acordada, se estiver em desacordo com o contrato.

15- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1- O contrato a ser firmado com a contratante, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

DAS PENALIDADES

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 3º, I e art. 7º da lei 10520/02 e arts. 86 a 88 da lei 8.666/93)

16- DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À PROPONENTE

16.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

16.2- Não assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual, não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da ARP;

16.3- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.4- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

16.5- Comportar-se de modo inidôneo;

16.6- Cometer fraude fiscal;

16.7- Fizer declaração falsa;

16.8- Ensejar o retardamento da execução do certame;

16.9- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até cinco anos;



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

16.10- Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.11- Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

16.11.1- Inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado;

16.11.2- Apresentar documentação falsa;

16.11.3- Comportar-se de modo inidôneo;

16.11.4- Cometer fraude fiscal;

16.11.5- Descumprir qualquer dos deveres elencados no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços ou Contrato;

16.12- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (TRINTA) dias;

c) Multa Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.13- Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da contratação decorrente da licitação:

16.13.1- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.13.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.13.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.14- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.15- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.16- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da sede do município e cobrados judicialmente.

16.17- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.18- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17- DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas no art. 77 a 80, do Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

18- DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1- Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE designará um representante, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou ARP anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

18.2- Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas (contratada), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68 da Lei nº 8.666/93;



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

18.3- A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios repetitórios ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666/1993);

18.4- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência, agregado ao licitação objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

19- PRAZO DE VALIDADE

Serão aceito medicamentos com prazo de validade de 12 meses, no mínimo.

JORLAN LIMA OLIVEIRA

Responsável



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/e138bfde-50e5-11eb-8f05-8f48b8c6b63f/62b51ccd-a64e-11ed-b087-5d36f83b3b79>



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO PE/2023.029-FMS SRP

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2023, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: Portal de compras publicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE** _____/UF, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO PE/2023.029-FMS SRP.

O(A).....(**órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços**), com sede no(a), na cidade de/UF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, XXXXXXXXXXXX, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2023, publicada no de/...../2023, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL:				TEL.: ()		
ITENS	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:						

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 3.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 3.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 3.3.** Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações originais, presentes e futuras, assumidas.



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



- 3.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral registrada na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e, caso tenha, os Órgãos Participantes.
- 3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 3.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados da autorização do Órgão Gerenciador, observado o prazo de validade da ARP.
- 3.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

4. VALIDADE DA ATA.

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Araguatins-TO, ____ de _____ de 2023.

NOME DO CONTRATANTE
CNPJ: XX.XXX.XXX/011-XX
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ: XX.XXX.XXX/011-XX
CONTRATADA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA**

.....

O MUNICIPIO DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., por Sistema de Registro de Preços nº 0000/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL:					TEL.: ()	
ITENS	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Atividade:

Elemento de despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX/100}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os objetos serão entregues, **não podendo ultrapassar 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da requisição de compra emitida pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Araguatins/TO, no próprio município em local apropriado para entrega, indicado através de requisições conforme quantidades.

8.2. Os objetos devem estar de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos. Não serão aceitos produtos, sem marca.

8.3. Os objetos deverão conter a marca de cada item oferecido.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Araguatins/TO, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Araguatins/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



Araguatins-TO, de..... de 20.....

NOME DO CONTRATANTE

CNPJ: XX.XXX.XXX/011-XX

CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA

CNPJ: XX.XXX.XXX/011-XX

CONTRATADA